

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI nº 068/85

SÚMULA: Aprova convênio firmado com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para arrecadação da taxa de iluminação pública e Execução dos Serviços de Manutenção da Rede de iluminação pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º - Fica aprovado o termo do convênio firmado entre o Município de Pranchita e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para arrecadação da Taxa de Iluminação Pública e a execução dos serviços de manutenção da rede de Iluminação Pública.

Artigo 2º - O teor da Convenio do artigo anterior é constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 08 DE ABRIL DE 1985.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal



CONVÊNIO PARA ARRECAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENTRE A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E O MUNICÍPIO DE PRANCHITA

A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Sociedade de Economia Mista, concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Paraná, com sede na Rua Coronel Dulcídio nº 800, em Curitiba, inscrita no CGC sob nº 76.483.817/0001-20, aqui denominada COPEL, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Ary Veloso Queiroz e seu Diretor de Distribuição, Sr. Wilson da Silva, e o Município de Pranchita aqui denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jandir Feroldi devidamente autorizado pela Lei nº 62, de 07.12.84 e convencionado o seguinte: têm justo

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constituem objeto do presente Convênio:

- I - A transferência, à COPEL, do encargo e responsabilidades pela arrecadação, para o MUNICÍPIO, da Taxa de Iluminação Pública de vida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública, cujos imóveis estejam ligados diretamente a rede de distribuição de energia elétrica, nas localidades do MUNICÍPIO atendidas pela COPEL;
- II - A definição das obrigações da COPEL e do MUNICÍPIO para manutenção do Sistema de Iluminação Pública deste, doravante denominado simplesmente IP.

DA ARRECADACÃO DA TAXACLÁUSULA SEGUNDA

A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública será feita através das contas mensais de consumo de energia elétrica, onde o tributo será demonstrado destacadamente, ficando a COPEL desobrigada da cobrança em relação a contribuintes que, por qualquer razão, deixem de pagar as referidas contas, salvo quando se tratar do recebimento de contas vencidas, que forem recuperadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Deverão ser excluídos automaticamente da cobrança da Taxa de Iluminação Pública os órgãos públicos municipais e os consumidores da classe rural, assim determinados pela COPEL em conformidade com a legislação sobre classificação de unidades consumidoras de energia elétrica. Quaisquer outras exclusões deverão ser objeto de solicitação por escrito do MUNICÍPIO, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

A arrecadação pela COPEL far-se-á mensalmente, com base na Unidade de Valor para Custeio - UVC, estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, prestados pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor devido por parte de cada contribuinte será calculado com observância dos descontos estabelecidos pelo MUNICÍPIO na conformidade do disposto no art. 69, item II, da Lei Municipal mencionada no preâmbulo deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA

O montante da arrecadação mensal da Taxa de Iluminação Pública será contabilizado pela COPEL, em conta própria, ficando a COPEL autorizada a utilizar esse montante na liquidação parcial ou total de contas de fornecimento de energia elétrica e outros débitos de responsabilidade do MUNICÍPIO, inclusive os relativos aos custos de manutenção do sistema de IP do MUNICÍPIO, de conformidade com o disposto no item III da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COPEL fornecerá mensalmente à Prefeitura Municipal, um demonstrativo da arrecadação dos débitos quitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o montante da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública for superior às despesas, o valor correspondente ao saldo credor poderá ser utilizado para, nessa ordem:

- I - quitar débito de responsabilidade do MUNICÍPIO para com a COPEL;
- II - custear obras de expansão e/ou melhoria do Sistema de IP do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA

Quando o montante da arrecadação for inferior às despesas, o valor do saldo devedor será informado ao MUNICÍPIO até o dia 20 do mês subsequente ao arrecadado, devendo o MUNICÍPIO saldá-lo até o dia 30 deste mesmo mês.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os serviços de arrecadação e controle serão desempenhados pela COPEL sem ônus para o MUNICÍPIO.



CLÁUSULA OITAVA

Competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO a solução junto aos contribuintes, de todas as pendências administrativas ou judiciais decorrentes do lançamento da Taxa de Iluminação Pública, bem como a devolução das importâncias cobradas em duplicidade ou erroneamente.

DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA NONA

Para efeito do presente Convênio, o termo "manutenção" corresponde à execução de todos os serviços de substituição e reparos dos materiais de IP, que se fizerem necessários ao adequado funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Entende-se como IP padrão COPEL, toda a IP comum ou especial, executada conforme especificações contidas nas Normas Técnicas COPEL - NTC.

CLÁUSULA DÉCIMA

A COPEL obriga-se a:

I - Quanto à IP padrão COPEL

- a) Executar diretamente, ou através de firma por ela contratada, os serviços de mão-de-obra necessários à manutenção da IP;
- b) Fornecer todo o material necessário à manutenção da IP;
- c) Recuperar, quando possível, os materiais avariados da IP;
- d) Reaplicar na IP os materiais recuperados;
- e) Entregar ao MUNICÍPIO os materiais de sua propriedade sem condições de recuperação, exceto as lâmpadas queimadas.

II - Quanto à IP fora de padrão COPEL:

- a) Executar diretamente, ou através de firma por ela contratada, os serviços de mão-de-obra necessários à manutenção da IP;
- b) Fornecer os materiais que forem comuns em espécie e tipo aos da IP padrão COPEL, tais como: lâmpadas, reatores, ignitores, relés de comando, etc., normalizados e com referência na NTC;
- c) Entregar ao MUNICÍPIO os materiais avariados de propriedade do mesmo, exceto as lâmpadas queimadas;
- e) Reaplicar na IP os materiais recuperados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I - Fornecer à COPEL os materiais da IP, cujas especificações não estejam enquadradas nas NTC;
- II - Manter estoque suficiente dos materiais fora de padrão COPEL;
- III - Efetuar os pagamentos das Notas de Débito relativas ao fornecimento de materiais e serviços de manutenção realizados no mês, até o último dia do mês subsequente;
- IV - Responsabilizar-se pela vigilância das instalações de IP e pelos ônus decorrentes de danos que lhes sejam causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A COPEL apresentará ao MUNICÍPIO, até o dia 15 de cada mês, a Nota de Débito relativa ao fornecimento de materiais e aos serviços de manutenção realizados no mês anterior, anexando um demonstrativo dos serviços executados e dos materiais aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer atraso no pagamento de débito de qualquer origem do MUNICÍPIO para com a COPEL, dará a ela o direito de suspender os serviços de manutenção do Sistema de IP.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os custos de manutenção do Sistema de IP serão calculados através dos seguintes procedimentos:

- I - Os materiais aplicados no mês de referência, serão debitados pelos preços COPEL vigentes no período. A recuperação dos materiais pela COPEL será debitada pelo custo;
- II - A mão-de-obra e o transporte serão calculados em função de uma alíquota de 8% aplicada sobre o custo dos materiais;
- III - Quando os serviços de manutenção forem executados, total ou parcialmente, através de firma contratada, os custos da mão-de-obra e transportes faturados pela empreiteira contra a COPEL, serão repassados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização dos serviços de manutenção será exercida pelo MUNICÍPIO, a seu critério.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O faturamento do consumo de energia elétrica na iluminação pública do MUNICÍPIO, será feito pela COPEL com observância dos seguintes critérios:

- I - Será considerada para efeito de faturamento uma utilização mensal de 330 (trezentas e trinta) horas do total da carga instalada no Sistema de IP do MUNICÍPIO.
- II - A quantidade de energia a ser considerada para efeito de faturamento será obtida através da multiplicação da carga instalada em quilowatt (kW) pelo total de horas de utilização no mês (kW . 330).
- III - A quantidade de energia elétrica referida no item anterior poderá sofrer redução de 5% (cinco por cento) para cada mês em que não houver qualquer manutenção no Sistema de IP, tomando-se por



base de cálculo o total do mês anterior;

- IV - No caso de haver manutenção parcial, a redução de que trata o item anterior incidirá tão somente sobre a parcela estimada da carga instalada em que a manutenção deixou de ser executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Convênio terá duração indeterminada, podendo ser rescindido por vontade de qualquer das partes, desde que manifeste à outra tal disposição, por escrito, com antecedência de pelo menos 120 (cento e vinte) dias em relação ao término do exercício, operando-se essa rescisão nunca antes do início do exercício seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão de que trata esta Cláusula não dará às partes direito a qualquer indenização, que não os pagamentos previstos neste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer das partes, do uso das faculdades que lhes são asseguradas no presente Convênio, não importará em renúncia definitiva de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O início da arrecadação e demais procedimentos previstos nos termos deste Convênio, dar-se-á a partir do mês de JANEIRO de 1985.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente Convênio cancela e substitui quaisquer ajustes firmados anteriormente entre as partes para os fins previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA VICÉSIMA

Fica a cargo do MUNICÍPIO promover, às suas expensas, a publicação deste Convênio.



CLÁUSULA VICÉSIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro da comarca de Curitiba, para dirimir qualquer pendência relacionada com o previsto neste Convênio.

E, por assim terem convencionado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

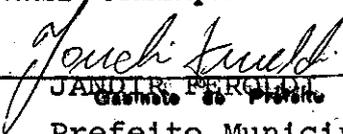
Curitiba, 27 de dezembro de 1984

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

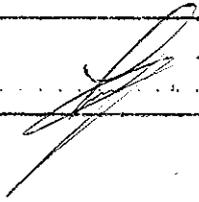

ARY VELOSO QUEIROZ
Diretor Presidente


WILSON DA SILVA
Diretor de Distribuição

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
Prefeitura Municipal de Pranchita


JANDER FERROLIN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

.....
.....
.....



Assessoria de Direito Tributário
DPJ